

SERVIÇO

DIREITO com Carmen Cecilia Nogueira Beda



trabalho, nem nas relações pessoais, mas em um segundo tudo mudou!!!

Abriam-se exceções para as leis trabalhistas que colocam em xeque, tudo aquilo pelo qual se batalhou tantos anos, tudo em nome da “Força maior”, algo que não se podia prever, que pode pelo simples fato da acontecer mudar tudo, ou quase tudo.

Com a “Força maior”, em busca da manutenção de empregos, muitas regras foram alteradas temporariamente, pelo tempo que se entender a emergência, para isso foi editada uma lei, que por força da urgência, chama-se Medida Provisória.

O objetivo, dessa legislação é garantir o emprego, permitindo, muitas negociações individuais e coletivas, ocorre que especialmente nas negociações individuais, a dificuldade de fazer valer a legislação é bastante complexa, quase impossível para o trabalhador.

O importante, no entanto, é apesar da emergência, procurar manter o foco, e na eventualidade do trabalhador ser coagido a aceitar uma situação que é contra a própria Medida Provisória, buscar guardar provas da coação, para poder reclamar o abuso no momento oportuno.

Seguem algumas informações:

Quem trabalha em sistema de Home Office ou teletrabalho poderá ter o vale transporte suspenso, já o vale refeição, o entendimento é de que deve ser pago.

As férias poderão ser antecipadas, mas o período não poderá ser inferior a 5 dias, devem ser avisadas ao trabalhador com 48 horas de antecedência, e o pagamento do adicional de 1/3, poderá acontecer até o dia 20.12.2020,

Covid-19 x Trabalho

quando será paga a Segunda Parcela do 13º Salário. Se o trabalhador for demitido, todos os valores serão pagos no ato da homologação.

Podem ser descontadas do Banco de Horas, horas não trabalhadas, e, também podem ser lançadas no Banco de Horas, horas não trabalhadas, o que pode gerar um saldo devedor para trabalhador, e nesse caso, as convenções coletivas devem socorrer o trabalhador. O limite de desconto de horas no pagamento de verbas rescisórias, é de um salário no caso de demissão do funcionário. O prazo máximo para que se estabeleça a compensação está limitado a 18 meses. Sendo certo que poderão ser compensadas no máximo de 2 horas por dia, e a jornada não poderá ultrapassar a 10 horas diárias.

Em caso de demissão, as verbas rescisórias, devem ser pagas em uma única parcela, a menos que haja alguma negociação coletiva que estabeleça as regras de parcelamento.

A demissão não é autorizada pela Medida Provisória, e o entendimento, é que a única exceção é para o caso do fechamento da empresa de forma definitiva, nesses casos o entendimento é que o término do contrato de trabalho, levará em conta o pagamento da multa de 20% sobre os depósitos do FGTS, e que as demais verbas devem ser pagas integralmente.

Para os casos de redução da jornada de trabalho, temos uma nova rotina de trabalho, que implicará também em redução de salário na ordem de 25%, 50% ou 70%, com prazo máximo de 90 dias, e com salários e jornadas reestabelecidos 2 dias após o final do estado de calamidade.

Imperioso também falar dos casos de suspensão dos contratos de trabalho, pelo prazo máximo de 60 dias, que pode acontecer em dois períodos de 30 dias.

Tanto na redução do contrato de trabalho, quanto na suspensão do contrato, há uma previsão do pagamento do Benefício Emergencial de

Preservação do Emprego e da Renda, cujo pagamento, será realizado pelo Estado, com algumas exceções onde as empresas devem pagar uma ajuda compensatória no valor de 30% do salário. Para os trabalhadores submetidos a essas condições é garantida uma estabilidade no emprego, pelo mesmo tempo em houve a modificação do contrato de trabalho.

As regras ainda estão sendo analisadas, tendo em vista a legalidade e a complexidade e podem sofrer alterações no decorrer dos dias, assim é muito importante, consultar um advogado da área para se aconselhar.

Outra coisa importantíssima a fazer, especialmente para os trabalhadores de empresas de pequeno e médio porte, é procurar documentar todas as informações que a empresa passar, para que seja possível reclamar, na eventualidade de não ter os direitos trabalhistas preservados.

Eventuais valores não pagos, deverão ser cobrados judicialmente

No mais, o importante é manter a esperança, e a mente ocupada de forma saudável, buscar na crise a oportunidade. Muitos cursos têm sido oferecidos pela internet de forma gratuita, você pode sair da crise melhor do que quando tudo começou. Coragem e fé, vamos em frente!!! Na dúvida procure o seu advogado!!!

Carmen Cecilia Nogueira Beda Sôcia do Escritório Epaminondas Nogueira Sociedade de Advogados contato@epaminondas.com.br WhastApp +5511998914848

DIREITO IMOBILIÁRIO com Zenaide de Macedo

Locação durante a pandemia

Ao enfrentarmos uma situação única como a da pandemia que assola o planeta, os rendimentos de muitos ficam escassos e até mesmo deixam de existir, gerando automaticamente dificuldades de pagar despesas habituais, dentre elas a locação, seja do imóvel residencial, seja do imóvel comercial.

Como se trata de uma situação “temporária” para que os prejuízos sejam minimizados e todos possam passar pelo infortúnio da melhor forma, primeiramente é crucial haver compreensão entre o Locador e Locatário que poderão realizar acordos em que ambos fiquem respaldados.

Nossa legislação prevê para casos de calamidade pública, se aplique a Teoria da Imprevisão e da Onerosidade Excessiva, onde o Locatário poderá rescindir o contrato de locação sem pagar a multa contratual ou pedir isenção, carência ou revisão judicial, já que se trata de situação de exceção. Caso o locatário de imóvel comercial tenha que realizar o fechamento temporário e compulsório do negócio, como muitos em virtude da Pandemia de Coronavírus, com base nessa teoria haverá o quer se chama de desequilíbrio contratual podendo ser tomadas essas medidas decorrentes de fatos supervenientes e imprevisíveis (Teoria da Imprevisão – artigo 317 do Código Civil).

Conforme o artigo 317 do Código Civil, poderá o juiz estabelecer um valor menor do aluguel, devido aos motivos imprevisíveis de paralisação do negócio por conta da Pandemia do Coronavírus. Já o artigo 478 do CC, prevê a possibilidade de pedir a rescisão do contrato sem pagar a multa contratual por entrega antecipada. Caso o locatário queira ficar no ponto e conservar a locação durante essa fase poderão as partes se valerem do que

dispõe o artigo 479 do CC, que trata do princípio da conservação do negócio jurídico, podendo estabelecer um acordo com o locador para pagar um valor menor, carência e até mesmo isenção por um ou dois meses, é interessante a transação amigável pois, caso não haja um consenso poderá ocorrer o pedido de revisão judicial temporária do valor do aluguel, com base na Teoria da Imprevisão, situação que não seria a mais ideal, mas que o judiciário está acatando e temos visto várias decisões baseadas nesta teoria.

Essa situação de Pandemia causada pelo COVID-19, não deixa de implicar um evento inevitável que impede para muitos o adimplemento da obrigação locatícia, assim a imprevisibilidade juntamente com a inevitabilidade, acabam por tornar a situação também de caso fortuito e força maior o que acaba por gerar nas situações previstas em lei e assim reconhecidas, a isenção de responsabilidade.

Devemos porem buscar a negociação já que a medida judicial pode ser prejudicial para ambos, lembrando que foi aprovada pelo senado o Projeto de Lei 1.179/2020, que suspende temporariamente regras do Direito Privado enquanto durar a epidemia do coronavírus no Brasil, proíbe, até 31 de dezembro de 2020, liminar de despejo em ações ajuizadas a partir do dia 20 de março, data estabelecida como marco inicial da pandemia no país.

Assim para que todos possam passar por esse isolamento da melhor forma e, retomarem o curso de suas vidas com o menor prejuízo possível é importante procurar a negociação sempre.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm
<https://www12.senado.leg.br/hpsenado>

TELEFONES ÚTEIS

ÁGUA E ESGOTO..... 115

AMBULÂNCIA..... 192

DEFESA CIVIL..... 199

DISQUE-DENÚNCIA..... 181

HOMOFOBIA..... 100

LIGUE LUZ..... 120

LIGUE MÉDICO..... 160

POLÍCIA CIVIL..... 197

POLÍCIA MILITAR..... 190

SABESP..... 195

CARTÓRIOS

MOGI DAS CRUZES..... 4799.4773

JUNDIAPEBA..... 4721.3188

SABAUNA..... 4761.9345

BIRITIBA MIRIM..... 4692.8265

TAIAÇUPEBA..... 4724.0408

TABELIÕES MOGI

1º TABELIÃO..... 4799.2226

2º TABELIÃO..... 4799.7655

3º TABELIÃO..... 4799.2349

1º TABELIONATO..... 4798.5491

HOSPITAIS MOGI

SANTA CASA..... 4728.4700

SANTANA..... 4723.4000

IPIRANGA..... 4795.8600

LUZIA P. DE MELO..... 3583.2800

BIOCOR..... 4798.2000

DR. ARNALDO..... 4723.5800

MOGI MATER..... 4799.0123

AME..... 2139.0300

UNICA..... 4798.6955

H. MUNICIPAL..... 4791.7780

HOSPITAIS SUZANO

PS MUNICIPAL..... 4747.4895

SANTA CASA..... 4745.3333

H. SANTA MARIA..... 4746.5188

HOSPITAL POÁ

H. MUNICIPAL..... 4636.3200

HOSPITAL FERRAZ

H. REGIONAL..... 4674.8400

QUER FALAR COM A GENTE OU FAZER UM ANÚNCIO GRÁTIS?

WhatsApp

97283.7133

EXPEDIENTE

O JORNAL CLASSIFICADOS MOGIANO é propriedade da Empresa JN Classificados Mogiano Ltda. - ME, registrado sob nº 44.114
Av. Vol. Fernando Pinheiro Franco, 952, sala 3, Jd. Betânia, Mogi das Cruzes • SP • 08710-500.
ANÚNCIOS GRATUITOS: 11 4721.1823
PUBLICIDADE: 11 97283.7133
anuncio@classificadosmogiano.com.br
www.classificadosmogiano.com.br
ivanete@classificadosmogiano.com.br
PERIODICIDADE: Quinzenal
EDITORA E JORNALISTA RESPONSÁVEL: Ivanete Aparecida Cipriano • MTB 26.489
ivanete@classificadosmogiano.com.br
ASSISTÊNCIA JURÍDICA: Inês Beserra S. Mello
COLABORADORES: Zenaide de Macedo
Carmem Cecilia Nogueira Beda

REGULAMENTO PARA ANUNCIAR

ANÚNCIOS GRATUITOS

Somente particulares, maiores de 18 anos, proprietário do bem anunciado. O anúncio deverá ser de venda, troca ou locação, sem preço, através de um telefone fixo (residencial) ou de endereço.

POR TELEFONE

De segunda a sexta, das 9h00 às 12h e das 13h às 17h00

PESSOALMENTE

Munido de documento de identidade em nosso escritório à Av. Vol. Fernando Pinheiro Franco, 952, sala 3, Mogi das Cruzes, de segunda a sexta das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h30.

1. Somente 1 (um) telefone por anúncio que deverá ser com aparelho residencial fixo e confirmado pelo IDC.

2. Não aceitamos anúncios de telefone público.

3. Serão aceitos somente 5 (cinco) anúncios por semana, 1 (um) em cada seção diferente.

4. Só poderá ser repetido o anúncio com o mesmo telefone publicado anteriormente.

5. A distribuição dos anúncios dentro do jornal é feita de acordo com o assunto, sempre visando o melhor retorno ao anunciante.

6. Anúncios de ações são permitidos somente para entidades filantrópicas.

7. Serão bloqueados os ANÚNCIOS GRATUITOS de venda, troca e locação de imóveis, diversos, informática, que não

estejam no nome do anunciante. Os anúncios gratuitos consecutivos do mesmo telefone da mesma seção serão bloqueados, até a comprovação através de documento, que o bem anunciado pertença ao anunciante.

AVISO

De acordo com Lei Estadual nº 13.817 de 23/11/2009, ficam os anúncios de veículos automotores publicados nos jornais, revistas, periódicos e outros meios de divulgação, obrigados a trazer em seu “corpo” os valores, individualizados, correspondentes aos bens colocados à venda.

Somente serão publicados os anúncios confirmados ou identificados pelo IDC. .

ANÚNCIOS PAGOS

Deverão utilizar dos anúncios pagos:
1. Firmas, autônomos, prestação de serviços, comunicado, atividades comerciais, revenda e correio sentimental.
2. Os textos que ultrapassarem 80 (oitenta) caracteres, incluindo endereço e telefone.
3. Se ultrapassar 5 (cinco) anúncios semanais, 1 (um) em cada seção diferente.
4. Atividade remunerada ou que envolva dinheiro antecipado.
5. Anúncios com preço.
6. Página ou seção determinada.

7. Anúncios com telefone comercial, celular ou aparelho móvel. O Classificados Mogiano reserva-se o direito de solicitar a conta telefônica, caso houver alguma dúvida para o anúncio gratuito.

OBS: Devido ao grande volume de pessoas que trabalham com prestação de serviços e atividade remunerada estejam se utilizando dos anúncios gratuitos através de celulares e aparelhos móveis em geral, qualquer anúncio com aparelho móvel será pago.

8. Aluguel no litoral.

OBS: Anúncio de aluguel no litoral não poderá ser gratuito devido ao fato da maioria ser para final de semana e temporado.

9 - Os telefones residenciais que são utilizados para fins comerciais serão bloqueados para anúncios gratuitos.

OBS: Os anúncios de empréstimo de dinheiro, serviços e empregos anunciados com contato através de Caixa Postal só poderão ser feitos mediante RG e xerox de comprovante de endereço.

PUBLICIDADE

Entrar em contato com nosso Dep. Comercial ou solicitar um representante pelo email: anuncio@classificadosmogiano.com.br

RECLAMAÇÃO

Deverão ser feitas pelos telefones 4721.1823 / 97283.7133. O prazo para reclamações encerra-se 48 horas após a publicação do anúncio. Em caso de erro na publicação, o anúncio será repostado ou o valor pago devolvido. Alguns anúncios serão selecionados e estarão em nosso site na internet por

uma semana. O Jornal Classificados Mogiano não se responsabiliza pela procedência, veracidade, qualidade e nem pelas consequências que porventura possam ocorrer em relação aos dados fornecidos nos anúncios publicados.

FECHAMENTO DA EDIÇÃO

Todos os ANÚNCIOS GRÁTIS que chegarem (pessoalmente e por telefone) até terça-feira às 17h00 na semana que houver edição. Os anúncios que foram feitos pessoalmente de acordo com a disponibilidade de espaço de cada edição, podendo ficar para a edição subsequente. Quarta-feira até às 16h00, só serão aceitos anúncios pagos (por caracteres), feitos pessoalmente, para serem publicados na seção “Anúncios de última hora”. Não será cancelado nenhum anúncio após o fechamento da edição. Os anúncios que foram feitos pessoalmente não poderão ser cancelados por telefone. É vedada a veiculação de anúncios de empresa que explore o mesmo ramo de atividade (mídia impressa e eletrônica) do Jornal Classificados Mogiano.

As matérias publicadas são de responsabilidade de seus autores.

As marcas e logos citados neste jornal são registradas pelos seus respectivos fabricantes e foram usados apenas como referência. Reservamo-nos o direito de corrigir eventuais erros gráficos.